

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 815/1960

Ementa

INSTITUI DEZ BOLSAS DE ESTUDOS ANUAIS.

Data da Norma Data de Publicação 30/01/1960

não consta publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 666/1956 - Autoria: Tarcísio Germano de Lemos

Status de Vigência

Revogada

Observações

**Autor: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

25/05/1961 <u>Lei n° 910/1961</u> Alterada por

02/02/1964 Lei n° 1148/1964 Revogada parcialmente por

 14/06/1993
 Lei n° 4152/1993
 Revogada por

 07/12/1993
 Lei n° 4274/1993
 Revogada por



## - L E I nº 815, de 30 de JANEIRO de 1 960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/1/1 960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 12 - Fice o Executivo autorizado a instituir, a partir de janeiro de 1 961, dez bolsas-de estudos anuais, deg tinadas a permitir qua alunos reconhecidemente pobres possam frequentar os cursos secundários desta cidade.

Art. 22 - Pera candidatar-se à bolse de estudos deve o interessedo dirigir à Prefeiture, no mês de janeiro, requerimento scompanhado do seguinte:

- n) atestedo do diretor de Escola em que prestou os exames, comprovendo que, no mesmo ano foi aprovado nos exames de edmissão a la. série do estabelecimento e do qual constem as notas obtidas:
- b) documento pelo qual demonstre que não dispõe de meios que lhe permitem prosseguir nos estudos.

Art. 30 - A bolse de estudos será de (1 4 000,00 (qua tro mil cruzeiros) anuais, pagos pele Prefeitura Municipal durante todo o curso ao contemplado ou so seu representante legal, em dues prestações de (3 2 000,00 (dois mil cruzeiros). A la. no mês de fevereiro e a última em novembro, mediante apresentação de comprovantes de que o beneficiado vem fre-



Preguentando regularmente o curso que escolheu.

Art. 40 - Nos anos subsequentes, o candidato deve for mular novo requerimento instruído com documento que demonstre haver sido aprovado a que persiste a falta de possibilidades financeiras.

Art. 5º - Em caso de reprovação o candidato perderá o direito à bolsa de estudos.

Art. 60 - Exigir-se-á dos bolgistas que tenham anualmente a média geral igual ou superior a 7.0 (sete).

Art. 7º - Apresentando-se candidatos em número maior que o de bolsas de estudos, dar-se-á preferência àqueles que tiverem obtido melhores notas. Caso haja ampate, decidir-se-é pelo candidato pertencente à família mais numerosa.

Art. 82 - Para ocorrer às despesas com a execução deg ta lei será consignada a devida verba na proposta orçamentária para 1 961.

Art. 90 - Revogan-se as disposições em contrário.

Dr. OMAIN COMIGNANI

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em trinta de jameiro de mil novecentos

• sessente.

AROLDO

MORAES JUNIOR

- Diretor -